



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3113, DE 2025

Recategoriza área específica da porção sul do Parque Nacional de Itatiaia, criado pelo Decreto nº 1.713, de 14 de junho de 1937, e ampliado pelo Decreto nº 87.856, de 20 de setembro de 1982, para Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo.

**AUTORIA:** Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Recategoriza área específica da porção sul do Parque Nacional de Itatiaia, criado pelo Decreto nº 1.713, de 14 de junho de 1937, e ampliado pelo Decreto nº 87.856, de 20 de setembro de 1982, para Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica recategorizada como Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo a porção sul do Parque Nacional de Itatiaia, criado pelo Decreto nº 1.713, de 14 de junho de 1937, e ampliado pelo Decreto nº 87.856, de 20 de setembro de 1982, delimitada pelo seguinte memorial descritivo, com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° W.Gr., tendo como Datum o SIRGAS 2000, com azimutes e distâncias, áreas e perímetros calculados no plano de projeção UTM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 7.520.064,92 m e E 538.841,04 m (coordenadas geográficas - latitude: 22°25'30,53838" S e longitude: 44°37'21,27338" W); deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 102, com o seguinte azimute e distância: 92°51'22" e 1.573,82 m, até o vértice M2, de coordenadas N 7.519.986,50 m e E 540.412,91 m; deste, segue neste trecho confrontando com um córrego, afluente do Rio Campo Belo, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°14'11" e 63,38 m, até o vértice M3, de coordenadas N 7.519.923,30 m e E 540.408,23 m; 194°02'10" e 57,91 m, até o vértice M4, de coordenadas N 7.519.867,12 m e E 540.394,19 m; 209°03'17" e 48,20 m, até o vértice M5, de coordenadas N 7.519.824,98 m e E 540.370,78 m; 220°36'05" e 21,58 m, até o vértice M6, de coordenadas N 7.519.808,60 m e E 540.356,73 m; 208°18'03" e 34,56 m, até o vértice M7, de coordenadas N 7.519.778,17 m e E 540.340,35 m; 184°45'49" e 28,19 m, até o vértice M8, de coordenadas N 7.519.750,08 m e E 540.338,01 m; 171°52'12" e 49,66 m, até o vértice M9, de coordenadas N 7.519.700,92 m e E 540.345,03 m; 175°36'05" e 61,04 m, até o vértice M10, de coordenadas N 7.519.640,06 m e E 540.349,71 m; 172°52'30"





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

e 37,74 m, até o vértice M11, de coordenadas N 7.519.602,60 m e E 540.354,39 m; 150°56'43" e 24,10 m, até o vértice M12, de coordenadas N 7.519.581,53 m e E 540.366,10 m; 176°25'25" e 37,53 m, até o vértice M13, de coordenadas N 7.519.544,08 m e E 540.368,44 m; 162°07'28" e 40,30 m, até o vértice M14, de coordenadas N 7.519.505,73 m e E 540.380,81 m; deste, segue neste trecho confrontando com os Lotes 124 e 126, com o seguinte azimute e distância: 91°16'28" e 1.861,22 m, até o vértice M15, de coordenadas N 7.519.464,33 m e E 542.241,56 m; deste, segue neste trecho confrontando com a margem direita do Rio Bonito, em trechos sinuosos, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°28'33" e 16,87 m, até o vértice M16, de coordenadas N 7.519.448,08 m e E 542.246,08 m; 180°00'00" e 32,41 m, até o vértice M17, de coordenadas N 7.519.415,66 m e E 542.246,08 m; 197°46'17" e 88,49 m, até o vértice M18, de coordenadas N 7.519.331,40 m e E 542.219,07 m; 194°25'15" e 39,04 m, até o vértice M19, de coordenadas N 7.519.293,58 m e E 542.209,35 m; 205°42'36" e 32,38 m, até o vértice M20, de coordenadas N 7.519.264,41 m e E 542.195,30 m; 171°52'12" e 30,56 m, até o vértice M21, de coordenadas N 7.519.234,16 m e E 542.199,62 m; 146°18'36" e 19,48 m, até o vértice M22, de coordenadas N 7.519.217,96 m e E 542.210,43 m; 139°38'08" e 28,36 m, até o vértice M23, de coordenadas N 7.519.196,35 m e E 542.228,79 m; 114°34'02" e 41,58 m, até o vértice M24, de coordenadas N 7.519.179,06 m e E 542.266,61 m; 116°33'54" e 48,32 m, até o vértice M25, de coordenadas N 7.519.157,46 m e E 542.309,82 m; 151°37'51" e 245,57 m, até o vértice M26, de coordenadas N 7.518.941,38 m e E 542.426,50 m; 147°54'27" e 75,24 m, até o vértice M27, de coordenadas N 7.518.877,64 m e E 542.466,48 m; 171°15'14" e 42,63 m, até o vértice M28, de coordenadas N 7.518.835,51 m e E 542.472,96 m; 172°40'52" e 118,73 m, até o vértice M29, de coordenadas N 7.518.717,75 m e E 542.488,08 m; 154°39'14" e 45,43 m, até o vértice M30, de coordenadas N 7.518.676,69 m e E 542.507,53 m; 160°01'01" e 37,94 m, até o vértice M31, de coordenadas N 7.518.641,04 m e E 542.520,49 m; 165°57'50" e 22,27 m, até o vértice M32, de coordenadas N 7.518.619,43 m e E 542.525,90 m; 105°56'43" e 7,87 m, até o vértice M33, de coordenadas N 7.518.617,27 m e E 542.533,46 m; 98°07'48" e 22,92 m, até o vértice M34, de coordenadas N 7.518.614,03 m e E 542.556,15 m; 93°48'51" e 16,24 m, até o vértice M35, de coordenadas N 7.518.612,95 m e E 542.572,35 m; 85°45'49" e 29,25 m, até o vértice M36, de coordenadas N 7.518.615,11 m e E 542.601,52 m; 80°18'40" e 44,94 m, até o vértice M37, de coordenadas N 7.518.622,67 m e E 542.645,82 m; 76°45'34" e 37,74 m, até o vértice M38, de coordenadas N 7.518.631,32 m e E 542.682,55 m; 78°13'54" e 52,97 m, até o vértice M39, de coordenadas N 7.518.642,12 m e E 542.734,41 m; 77°54'19" e 30,94 m, até o





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

vértice M40, de coordenadas N 7.518.648,60 m e E 542.764,66 m; 90°00'00" e 52,94 m, até o vértice M41, de coordenadas N 7.518.648,60 m e E 542.817,60 m ; 107°31'32" e 21,53 m, até o vértice M42, de coordenadas N 7.518.642,12 m e E 542.838,12 m ; 125°08'03" e 35,67 m, até o vértice M43, de coordenadas N 7.518.621,59 m e E 542.867,29 m ; 140°11'40" e 25,31 m, até o vértice M44, de coordenadas N 7.518.602,15 m e E 542.883,50 m ; 148°44'11" e 35,39 m, até o vértice M45, de coordenadas N 7.518.571,90 m e E 542.901,87 m; 158°50'19" e 35,91 m, até o vértice M46, de coordenadas N 7.518.538,40 m e E 542.914,83 m ; 143°44'46" e 40,19 m, até o vértice M47, de coordenadas N 7.518.505,99 m e E 542.938,60 m ; 160°01'01" e 12,65 m, até o vértice M48, de coordenadas N 7.518.494,11 m e E 542.942,92 m ; 148°23'33" e 49,47 m, até o vértice M49, de coordenadas N 7.518.451,97 m e E 542.968,85 m ; 146°18'36" e 11,69 m, até o vértice M50, de coordenadas N 7.518.442,25 m e E 542.975,33 m ; 105°42'31" e 35,91 m, até o vértice M51, de coordenadas N 7.518.432,53 m e E 543.009,90 m ; 122°28'16" e 42,26 m, até o vértice M52, de coordenadas N 7.518.409,84 m e E 543.045,55 m ; 138°00'46" e 29,07 m, até o vértice M53, de coordenadas N 7.518.388,23 m e E 543.065,00 m ; 141°20'25" e 20,75 m, até o vértice M54, de coordenadas N 7.518.372,03 m e E 543.077,97 m ; 139°58'11" e 35,27 m, até o vértice M55, de coordenadas N 7.518.345,02 m e E 543.100,65 m ; 192°17'27" e 60,96 m, até o vértice M56, de coordenadas N 7.518.285,45 m e E 543.087,68 m ; 177°41'27" e 134,07 m, até o vértice M57, de coordenadas N 7.518.151,49 m e E 543.093,08 m ; 165°57'50" e 89,09 m, até o vértice M58, de coordenadas N 7.518.065,06 m e E 543.114,69 m ; 153°26'06" e 77,31 m, até o vértice M59, de coordenadas N 7.517.995,91 m e E 543.149,26 m ; 151°57'35" e 225,23 m, até o vértice M60, de coordenadas N 7.517.797,12 m e E 543.255,13 m ; 152°19'41" e 198,63 m, até o vértice M61, de coordenadas N 7.517.621,21 m e E 543.347,38 m ; 107°06'10" e 7,49 m, até o vértice M62, de coordenadas N 7.517.619,01 m e E 543.354,54 m ; 85°14'11" e 32,52 m, até o vértice M63, de coordenadas N 7.517.621,71 m e E 543.386,95 m ; 110°05'43" e 23,58 m, até o vértice M64, de coordenadas N 7.517.613,61 m e E 543.409,10 m ; 101°56'39" e 28,71 m, até o vértice M65, de coordenadas N 7.517.607,66 m e E 543.437,19 m ; 91°47'24" e 17,29 m, até o vértice M66, de coordenadas N 7.517.607,12 m e E 543.454,47 m ; 68°11'55" e 11,64 m, até o vértice M67, de coordenadas N 7.517.611,45 m e E 543.465,28 m ; 93°00'46" e 30,83 m, até o vértice M68, de coordenadas N 7.517.609,83 m e E 543.496,07 m ; 106°18'50" e 23,08 m, até o vértice M69, de coordenadas N 7.517.603,34 m e E 543.518,22 m ; 113°21'20" e 25,89 m, até o vértice M70, de coordenadas N 7.517.593,08 m e E 543.541,98 m ; 127°34'07" e 17,72 m, até o vértice M71, de coordenadas N





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

7.517.582,28 m e E 543.556,03 m ;  $171^{\circ}15'14''$  e 33,66 m, até o vértice M72, de coordenadas N 7.517.549,01 m e E 543.561,15 m ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 44, com o seguinte azimute e distância:  $272^{\circ}38'42''$  e 811,41 m, até o vértice M73, de coordenadas N 7.517.586,45 m e E 542.750,60 m; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 50, com os seguintes azimutes e distâncias:  $358^{\circ}41'17''$  e 283,13 m, até o vértice M74, de coordenadas N 7.517.869,51 m e E 542.744,12 m;  $272^{\circ}34'59''$  e 287,67 m, até o vértice M75, de coordenadas N 7.517.882,47 m e E 542.456,74 m;  $180^{\circ}08'30''$  e 764,36 m, até o vértice M76, de coordenadas N 7.517.118,11 m e E 542.454,85 m ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 48, com o seguinte azimute e distância:  $271^{\circ}34'13''$  e 250,47 m, até o vértice M77, de coordenadas N 7.517.124,98 m e E 542.204,47 m; deste, segue neste trecho confrontando com a margem direita do Córrego do Retiro, com os seguintes azimutes e distâncias:  $154^{\circ}39'14''$  e 4,45 m, até o vértice M78, de coordenadas N 7.517.120,96 m e E 542.206,38 m ;  $133^{\circ}46'52''$  e 17,96 m, até o vértice M79, de coordenadas N 7.517.108,53 m e E 542.219,34 m ;  $150^{\circ}45'04''$  e 15,48 m, até o vértice M80, de coordenadas N 7.517.095,03 m e E 542.226,90 m ;  $128^{\circ}17'25''$  e 13,08 m, até o vértice M81, de coordenadas N 7.517.086,93 m e E 542.237,17 m ;  $146^{\circ}18'36''$  e 11,69 m, até o vértice M82, de coordenadas N 7.517.077,20 m e E 542.243,65 m ;  $166^{\circ}51'58''$  e 16,64 m, até o vértice M83, de coordenadas N 7.517.061,00 m e E 542.247,43 m ;  $157^{\circ}53'26''$  e 18,66 m, até o vértice M84, de coordenadas N 7.517.043,71 m e E 542.254,45 m ;  $183^{\circ}10'47''$  e 19,48 m, até o vértice M85, de coordenadas N 7.517.024,26 m e E 542.253,37 m ;  $174^{\circ}05'38''$  e 15,75 m, até o vértice M86, de coordenadas N 7.517.008,60 m e E 542.254,99 m ;  $176^{\circ}54'21''$  e 20,02 m, até o vértice M87, de coordenadas N 7.516.988,61 m e E 542.256,07 m ;  $150^{\circ}49'57''$  e 26,60 m, até o vértice M88, de coordenadas N 7.516.965,38 m e E 542.269,04 m ;  $155^{\circ}25'58''$  e 20,79 m, até o vértice M89, de coordenadas N 7.516.946,48 m e E 542.277,68 m ;  $156^{\circ}02'15''$  e 15,96 m, até o vértice M90, de coordenadas N 7.516.931,89 m e E 542.284,16 m ;  $141^{\circ}57'11''$  e 15,78 m, até o vértice M91, de coordenadas N 7.516.919,47 m e E 542.293,89 m ;  $148^{\circ}10'21''$  e 18,44 m, até o vértice M92, de coordenadas N 7.516.903,80 m e E 542.303,61 m ;  $166^{\circ}25'46''$  e 16,78 m, até o vértice M93, de coordenadas N 7.516.887,50 m e E 542.307,55 m ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 54, com os seguintes azimutes e distâncias:  $272^{\circ}49'22''$  e 709,35 m, até o vértice M94, de coordenadas N 7.516.922,43 m e E 541.599,06 m ;  $178^{\circ}20'18''$  e 316,68 m, até o vértice M95, de coordenadas N 7.516.605,88 m e E 541.608,24 m ;  $93^{\circ}54'25''$  e 332,99 m, até o vértice M96, de coordenadas N 7.516.583,19 m e E 541.940,46 m ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 20, com





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

o seguinte azimute e distância: 180°02'55" e 946,89 m, até o vértice M97, de coordenadas N 7.515.636,31 m e E 541.939,65 m ; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Rio Campo Belo, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°34'07" e 8,34 m, até o vértice M98, de coordenadas N 7.515.641,39 m e E 541.933,04 m ; 305°50'16" e 23,99 m, até o vértice M99, de coordenadas N 7.515.655,43 m e E 541.913,60 m ; 305°08'03" e 17,83 m, até o vértice M100, de coordenadas N 7.515.665,70 m e E 541.899,01 m ; 303°41'24" e 23,37 m, até o vértice M101, de coordenadas N 7.515.678,66 m e E 541.879,56 m ; 303°33'46" e 67,42 m, até o vértice M102, de coordenadas N 7.515.715,94 m e E 541.823,39 m ; 306°01'39" e 14,69 m, até o vértice M103, de coordenadas N 7.515.724,58 m e E 541.811,50 m ; 331°23'22" e 13,54 m, até o vértice M104, de coordenadas N 7.515.736,46 m e E 541.805,02 m ; 304°35'32" e 19,03 m, até o vértice M105, de coordenadas N 7.515.747,27 m e E 541.789,35 m ; 319°49'15" e 31,82 m, até o vértice M106, de coordenadas N 7.515.771,57 m e E 541.768,83 m ; 329°51'31" e 19,36 m, até o vértice M107, de coordenadas N 7.515.788,32 m e E 541.759,10 m ; 342°28'28" e 21,53 m, até o vértice M108, de coordenadas N 7.515.808,85 m e E 541.752,62 m ; 340°42'36" e 11,45 m, até o vértice M109, de coordenadas N 7.515.819,65 m e E 541.748,84 m ; 344°34'40" e 16,25 m, até o vértice M110, de coordenadas N 7.515.835,32 m e E 541.744,52 m ; 0°00'00" e 12,42 m, até o vértice M111, de coordenadas N 7.515.847,74 m e E 541.744,52 m ; 317°23'09" e 18,35 m, até o vértice M112, de coordenadas N 7.515.861,25 m e E 541.732,09 m ; 307°11'05" e 19,66 m, até o vértice M113, de coordenadas N 7.515.873,13 m e E 541.716,43 m ; 294°19'32" e 43,28 m, até o vértice M114, de coordenadas N 7.515.890,96 m e E 541.676,99 m ; 272°02'00" e 45,67 m, até o vértice M115, de coordenadas N 7.515.892,58 m e E 541.631,35 m ; 267°08'15" e 5,41 m, até o vértice M116, de coordenadas N 7.515.892,31 m e E 541.625,95 m ; 249°19'32" e 15,30 m, até o vértice M117, de coordenadas N 7.515.886,90 m e E 541.611,63 m ; 251°27'30" e 45,87 m, até o vértice M118, de coordenadas N 7.515.872,32 m e E 541.568,15 m ; 253°24'46" e 13,25 m, até o vértice M119, de coordenadas N 7.515.868,54 m e E 541.555,45 m ; 242°01'14" e 9,79 m, até o vértice M120, de coordenadas N 7.515.863,95 m e E 541.546,81 m ; 232°31'26" e 10,21 m, até o vértice M121, de coordenadas N 7.515.857,73 m e E 541.538,71 m ; 239°02'10" e 15,75 m, até o vértice M122, de coordenadas N 7.515.849,63 m e E 541.525,20 m ; 237°59'41" e 10,19 m, até o vértice M123, de coordenadas N 7.515.844,23 m e E 541.516,56 m ; 238°14'26" e 13,34 m, até o vértice M124, de coordenadas N 7.515.837,21 m e E 541.505,22 m ; 231°38'25" e 64,41 m, até o vértice M125, de coordenadas N 7.515.797,23 m e E 541.454,71 m ; 231°11'19" e 15,94 m, até o vértice M126, de coordenadas N





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

7.515.787,24 m e E 541.442,28 m ; 225°00'00" e 11,08 m, até o vértice M127, de coordenadas N 7.515.779,41 m e E 541.434,45 m ; 233°44'46" e 5,02 m, até o vértice M128, de coordenadas N 7.515.776,44 m e E 541.430,40 m ; 244°26'24" e 6,89 m, até o vértice M129, de coordenadas N 7.515.773,47 m e E 541.424,19 m ; 263°56'45" e 17,93 m, até o vértice M130, de coordenadas N 7.515.771,57 m e E 541.406,36 m ; 255°04'07" e 8,39 m, até o vértice M131, de coordenadas N 7.515.769,41 m e E 541.398,26 m ; 264°12'26" e 18,73 m, até o vértice M132, de coordenadas N 7.515.767,52 m e E 541.379,62 m ; 248°00'32" e 15,15 m, até o vértice M133, de coordenadas N 7.515.761,85 m e E 541.365,58 m ; 253°47'28" e 48,38 m, até o vértice M134, de coordenadas N 7.515.748,35 m e E 541.319,12 m ; 229°38'08" e 7,09 m, até o vértice M135, de coordenadas N 7.515.743,76 m e E 541.313,72 m ; 256°40'32" e 21,09 m, até o vértice M136, de coordenadas N 7.515.738,89 m e E 541.293,19 m ; 250°49'16" e 13,15 m, até o vértice M137, de coordenadas N 7.515.734,57 m e E 541.280,77 m ; 246°02'15" e 15,96 m, até o vértice M138, de coordenadas N 7.515.728,09 m e E 541.266,18 m ; 255°19'25" e 11,73 m, até o vértice M139, de coordenadas N 7.515.725,12 m e E 541.254,84 m ; 264°52'58" e 18,17 m, até o vértice M140, de coordenadas N 7.515.723,50 m e E 541.236,74 m ; 276°02'00" e 33,41 m, até o vértice M141, de coordenadas N 7.515.727,01 m e E 541.203,52 m ; 293°42'10" e 24,19 m, até o vértice M142, de coordenadas N 7.515.736,73 m e E 541.181,37 m ; 340°01'01" e 6,32 m, até o vértice M143, de coordenadas N 7.515.742,67 m e E 541.179,21 m ; 287°28'29" e 30,58 m, até o vértice M144, de coordenadas N 7.515.751,86 m e E 541.150,04 m ; 276°54'40" e 17,96 m, até o vértice M145, de coordenadas N 7.515.754,02 m e E 541.132,22 m ; 266°43'46" e 18,94 m, até o vértice M146, de coordenadas N 7.515.752,94 m e E 541.113,31 m ; 271°04'51" e 28,63 m, até o vértice M147, de coordenadas N 7.515.753,48 m e E 541.084,68 m ; 265°29'10" e 20,59 m, até o vértice M148, de coordenadas N 7.515.751,86 m e E 541.064,15 m ; 266°08'36" e 48,19 m, até o vértice M149, de coordenadas N 7.515.748,62 m e E 541.016,08 m ; 232°35'41" e 5,78 m, até o vértice M150, de coordenadas N 7.515.745,11 m e E 541.011,49 m ; 256°51'58" e 8,32 m, até o vértice M151, de coordenadas N 7.515.743,22 m e E 541.003,38 m ; 250°38'28" e 10,59 m, até o vértice M152, de coordenadas N 7.515.739,70 m e E 540.993,39 m ; 252°33'10" e 9,91 m, até o vértice M153, de coordenadas N 7.515.736,73 m e E 540.983,94 m ; 238°10'21" e 9,22 m, até o vértice M154, de coordenadas N 7.515.731,87 m e E 540.976,10 m ; 260°32'16" e 14,79 m, até o vértice M155, de coordenadas N 7.515.729,44 m e E 540.961,52 m ; 262°41'39" e 10,62 m, até o vértice M156, de coordenadas N 7.515.728,09 m e E 540.950,99 m ; 274°18'58" e 14,36 m, até o vértice M157, de coordenadas N 7.515.729,17 m e





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

E 540.936,67 m ; 274°58'11" e 6,24 m, até o vértice M158, de coordenadas N 7.515.729,71 m e E 540.930,46 m ; 298°26'35" e 7,37 m, até o vértice M159, de coordenadas N 7.515.733,22 m e E 540.923,98 m ; 295°12'04" e 15,22 m, até o vértice M160, de coordenadas N 7.515.739,70 m e E 540.910,20 m ; 296°33'54" e 12,68 m, até o vértice M161, de coordenadas N 7.515.745,38 m e E 540.898,86 m ; 286°57'58" e 33,32 m, até o vértice M162, de coordenadas N 7.515.755,10 m e E 540.866,99 m ; 290°33'22" e 4,62 m, até o vértice M163, de coordenadas N 7.515.756,72 m e E 540.862,67 m ; 284°02'10" e 11,14 m, até o vértice M164, de coordenadas N 7.515.759,42 m e E 540.851,86 m ; 287°06'10" e 14,69 m, até o vértice M165, de coordenadas N 7.515.763,74 m e E 540.837,82 m ; 279°01'10" e 17,23 m, até o vértice M166, de coordenadas N 7.515.766,44 m e E 540.820,80 m ; 259°18'54" e 14,57 m, até o vértice M167, de coordenadas N 7.515.763,74 m e E 540.806,49 m ; 250°20'46" e 12,05 m, até o vértice M168, de coordenadas N 7.515.759,69 m e E 540.795,14 m ; 247°55'56" e 10,78 m, até o vértice M169, de coordenadas N 7.515.755,64 m e E 540.785,15 m ; 262°28'34" e 14,44 m, até o vértice M170, de coordenadas N 7.515.753,75 m e E 540.770,83 m ; 261°28'09" e 5,46 m, até o vértice M171, de coordenadas N 7.515.752,94 m e E 540.765,43 m ; 269°03'39" e 16,48 m, até o vértice M172, de coordenadas N 7.515.752,67 m e E 540.748,96 m ; 272°07'16" e 7,30 m, até o vértice M173, de coordenadas N 7.515.752,94 m e E 540.741,66 m ; 287°18'02" e 19,53 m, até o vértice M174, de coordenadas N 7.515.758,75 m e E 540.723,02 m ; 283°02'43" e 60,50 m, até o vértice M175, de coordenadas N 7.515.772,40 m e E 540.664,09 m ; 295°46'10" e 63,77 m, até o vértice M176, de coordenadas N 7.515.800,13 m e E 540.606,65 m ; 303°13'54" e 68,66 m, até o vértice M177, de coordenadas N 7.515.837,75 m e E 540.549,22 m ; 315°58'16" e 82,63 m, até o vértice M178, de coordenadas N 7.515.897,17 m e E 540.491,79 m ; 319°34'26" e 70,24 m, até o vértice M179, de coordenadas N 7.515.950,64 m e E 540.446,24 m ; 325°33'40" e 84,05 m, até o vértice M180, de coordenadas N 7.516.019,95 m e E 540.398,71 m ; 339°13'40" e 61,43 m, até o vértice M181, de coordenadas N 7.516.077,39 m e E 540.376,92 m ; 2°12'09" e 51,53 m, até o vértice M182, de coordenadas N 7.516.128,88 m e E 540.378,90 m ; 356°03'17" e 57,57 m, até o vértice M183, de coordenadas N 7.516.186,31 m e E 540.374,94 m ; 340°42'36" e 41,96 m, até o vértice M184, de coordenadas N 7.516.225,92 m e E 540.361,08 m ; 341°04'31" e 73,28 m, até o vértice M185, de coordenadas N 7.516.295,23 m e E 540.337,32 m ; 350°18'40" e 82,37 m, até o vértice M186, de coordenadas N 7.516.376,43 m e E 540.323,45 m ; 347°28'16" e 73,03 m, até o vértice M187, de coordenadas N 7.516.447,73 m e E 540.307,61 m ; 358°27'07" e 73,30 m, até o vértice M188, de coordenadas N 7.516.521,00 m e E 540.305,63 m ;







SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

25°46'10" e 63,77 m, até o vértice M189, de coordenadas N 7.516.578,43 m e E 540.333,35 m; 48°30'13" e 68,75 m, até o vértice M190, de coordenadas N 7.516.623,98 m e E 540.384,85 m; 44°00'15" e 26,65 m, até o vértice M191, de coordenadas N 7.516.632,89 m e E 540.726,39 m ; 271°49'11" e 323,19 m, até o vértice M192, de coordenadas N 7.516.643,15 m e E 540.403,36 m; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Córrego do Tapera, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°51'35" e 220,79 m, até o vértice M193, de coordenadas N 7.516.859,23 m e E 540.448,74 m ; 13°27'21" e 181,07 m, até o vértice M194, de coordenadas N 7.517.035,33 m e E 540.490,87 m ; 11°46'06" e 52,97 m, até o vértice M195, de coordenadas N 7.517.087,19 m e E 540.501,67 m ; 20°22'35" e 80,67 m, até o vértice M196, de coordenadas N 7.517.162,81 m e E 540.529,76 m ; 22°18'22" e 91,08 m, até o vértice M197, de coordenadas N 7.517.247,08 m e E 540.564,34 m ; 27°33'10" e 56,05 m, até o vértice M198, de coordenadas N 7.517.296,78 m e E 540.590,26 m ; 31°25'46" e 45,58 m, até o vértice M199, de coordenadas N 7.517.335,67 m e E 540.614,03 m ; 32°00'19" e 8,39 m, até o vértice M200, de coordenadas N 7.517.342,78 m e E 540.618,48 m ; 71°47'29" e 42,96 m, até o vértice M201, de coordenadas N 7.517.356,21 m e E 540.659,29 m ; 71°33'54" e 42,71 m, até o vértice M202, de coordenadas N 7.517.369,71 m e E 540.699,80 m ; 61°55'39" e 36,73 m, até o vértice M203, de coordenadas N 7.517.387,00 m e E 540.732,21 m ; 35°03'34" e 37,62 m, até o vértice M204, de coordenadas N 7.517.417,79 m e E 540.753,82 m ; 16°04'25" e 33,17 m, até o vértice M205, de coordenadas N 7.517.449,66 m e E 540.763,00 m; 7°59'22" e 31,09 m, até o vértice M206, de coordenadas N 7.517.480,45 m e E 540.767,32 m; 11°18'36" e 27,54 m, até o vértice M207, de coordenadas N 7.517.507,46 m e E 540.772,72 m; 23°01'32" e 23,48 m, até o vértice M208, de coordenadas N 7.517.529,07 m e E 540.781,91 m; 34°29'02" e 64,88 m, até o vértice M209, de coordenadas N 7.517.582,55 m e E 540.818,64 m; 35°15'23" e 38,37 m, até o vértice M210, de coordenadas N 7.517.613,88 m e E 540.840,79 m; 22°50'01" e 22,27 m, até o vértice M211, de coordenadas N 7.517.634,40 m e E 540.849,43 m; 24°37'25" e 14,26 m, até o vértice M212, de coordenadas N 7.517.647,37 m e E 540.855,37 m; 22°37'12" e 6,81 m, até o vértice M213, de coordenadas N 7.517.653,65 m e E 540.857,99 m; 61°30'16" e 30,97 m, até o vértice M214, de coordenadas N 7.517.668,43 m e E 540.885,21 m; 61°55'39" e 36,73 m, até o vértice M215, de coordenadas N 7.517.685,71 m e E 540.917,62 m; 45°39'31" e 66,47 m, até o vértice M216, de coordenadas N 7.517.732,17 m e E 540.965,15 m; 34°59'31" e 39,56 m, até o vértice M217, de coordenadas N 7.517.764,58 m e E 540.987,84 m; 22°48'35" e 125,41 m, até o vértice M218, de coordenadas N 7.517.880,18 m e





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

E 541.036,46 m;  $6^{\circ}20'25''$  e 58,70 m, até o vértice M219, de coordenadas N 7.517.938,52 m e E 541.042,94 m ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 82, com o seguinte azimute e distância:  $272^{\circ}06'45''$  e 586,35 m, até o vértice M220, de coordenadas N 7.517.960,13 m e E 540.456,99 m ; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Córrego do Retiro, com os seguintes azimutes e distâncias:  $190^{\circ}37'11''$  e 30,77 m, até o vértice M221, de coordenadas N 7.517.929,89 m e E 540.451,31 m ;  $192^{\circ}00'41''$  e 51,91 m, até o vértice M222, de coordenadas N 7.517.879,11 m e E 540.440,51 m ;  $208^{\circ}36'38''$  e 40,61 m, até o vértice M223, de coordenadas N 7.517.843,46 m e E 540.421,06 m ;  $206^{\circ}33'54''$  e 31,41 m, até o vértice M224, de coordenadas N 7.517.815,37 m e E 540.407,02 m ;  $201^{\circ}26'52''$  e 32,50 m, até o vértice M225, de coordenadas N 7.517.785,12 m e E 540.395,14 m ;  $195^{\circ}07'26''$  e 41,41 m, até o vértice M226, de coordenadas N 7.517.745,14 m e E 540.384,33 m ;  $195^{\circ}26'47''$  e 42,59 m, até o vértice M227, de coordenadas N 7.517.704,09 m e E 540.372,99 m ;  $200^{\circ}44'34''$  e 67,87 m, até o vértice M228, de coordenadas N 7.517.640,62 m e E 540.348,95 m ;  $198^{\circ}26'06''$  e 55,52 m, até o vértice M229, de coordenadas N 7.517.587,95 m e E 540.331,39 m ;  $208^{\circ}14'24''$  e 107,21 m, até o vértice M230, de coordenadas N 7.517.493,50 m e E 540.280,67 m ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 82, com o seguinte azimute e distância:  $72^{\circ}44'04''$  e 574,21 m, até o vértice M231, de coordenadas N 7.517.520,89 m e E 539.707,11 m; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Córrego do Tapera, com os seguintes azimutes e distâncias:  $29^{\circ}03'17''$  e 20,78 m, até o vértice M232, de coordenadas N 7.517.539,06 m e E 539.717,20 m ;  $64^{\circ}39'14''$  e 22,71 m, até o vértice M233, de coordenadas N 7.517.548,78 m e E 539.737,73 m ;  $67^{\circ}45'04''$  e 25,68 m, até o vértice M234, de coordenadas N 7.517.558,51 m e E 539.761,50 m ;  $74^{\circ}44'42''$  e 24,64 m, até o vértice M235, de coordenadas N 7.517.564,99 m e E 539.785,27 m ;  $68^{\circ}44'58''$  e 20,87 m, até o vértice M236, de coordenadas N 7.517.572,55 m e E 539.804,71 m ;  $59^{\circ}32'04''$  e 21,31 m, até o vértice M237, de coordenadas N 7.517.583,36 m e E 539.823,08 m ;  $90^{\circ}00'00''$  e 22,69 m, até o vértice M238, de coordenadas N 7.517.583,36 m e E 539.845,77 m ;  $128^{\circ}39'35''$  e 6,92 m, até o vértice M239, de coordenadas N 7.517.579,03 m e E 539.851,17 m ;  $113^{\circ}11'55''$  e 24,68 m, até o vértice M240, de coordenadas N 7.517.569,31 m e E 539.873,86 m ;  $81^{\circ}15'14''$  e 14,21 m, até o vértice M241, de coordenadas N 7.517.571,47 m e E 539.887,90 m ;  $70^{\circ}20'46''$  e 16,06 m, até o vértice M242, de coordenadas N 7.517.576,87 m e E 539.903,03 m ;  $26^{\circ}33'54''$  e 16,91 m, até o vértice M243, de coordenadas N 7.517.592,00 m e E 539.910,59 m ;  $12^{\circ}05'41''$  e 15,47 m, até o vértice M244, de coordenadas N 7.517.607,12 m e E 539.913,83 m ;  $8^{\circ}58'21''$  e 20,78 m, até o vértice M245, de





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

coordenadas N 7.517.627,65 m e E 539.917,07 m ; 357°47'51" e 28,11 m, até o vértice M246, de coordenadas N 7.517.655,74 m e E 539.915,99 m ; 348°21'59" e 37,50 m, até o vértice M247, de coordenadas N 7.517.692,47 m e E 539.908,43 m ; 341°06'50" e 65,09 m, até o vértice M248, de coordenadas N 7.517.754,05 m e E 539.887,36 m ; 341°06'50" e 21,70 m, até o vértice M249, de coordenadas N 7.517.774,58 m e E 539.880,34 m ; 349°27'39" e 23,63 m, até o vértice M250, de coordenadas N 7.517.797,81 m e E 539.876,02 m ; 359°07'07" e 35,12 m, até o vértice M251, de coordenadas N 7.517.832,92 m e E 539.875,48 m ; 350°32'16" e 16,43 m, até o vértice M252, de coordenadas N 7.517.849,13 m e E 539.872,78 m ; 340°16'40" e 37,52 m, até o vértice M253, de coordenadas N 7.517.884,45 m e E 539.860,11 m ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 25, com o seguinte azimute e distância: 271°34'49" e 1.079,34 m, até o vértice M254, de coordenadas N 7.517.914,21 m e E 538.781,18 m ; deste, segue neste trecho confrontando com Sucessores de João Flávio de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°25'51" e 56,40 m, até o vértice M255, de coordenadas N 7.517.947,70 m e E 538.735,81 m ; 292°22'48" e 19,86 m, até o vértice M256, de coordenadas N 7.517.955,26 m e E 538.717,44 m ; 267°16'25" e 22,71 m, até o vértice M257, de coordenadas N 7.517.954,18 m e E 538.694,75 m ; 249°46'31" e 21,88 m, até o vértice M258, de coordenadas N 7.517.946,62 m e E 538.674,23 m ; 292°55'01" e 288,55 m, até o vértice M259, de coordenadas N 7.518.058,98 m e E 538.408,46 m ; 293°11'55" e 65,82 m, até o vértice M260, de coordenadas N 7.518.084,91 m e E 538.347,95 m ; 291°15'02" e 83,46 m, até o vértice M261, de coordenadas N 7.518.115,16 m e E 538.270,17 m ; 295°31'27" e 35,75 m, até o vértice M262, de coordenadas N 7.518.130,56 m e E 538.237,91 m ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 35, com o seguinte azimute e distância: 358°25'27" e 901,37 m, até o vértice M263, de coordenadas N 7.519.031,59 m e E 538.213,12 m ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 41, com o seguinte azimute e distância: 92°33'22" e 1.102,21 m, até o vértice M264, de coordenadas N 7.518.982,44 m e E 539.314,22 m ; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Rio Campo Belo, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°26'06" e 7,25 m, até o vértice M265, de coordenadas N 7.518.988,92 m e E 539.310,98 m ; 334°24'41" e 42,52 m, até o vértice M266, de coordenadas N 7.519.027,27 m e E 539.292,62 m ; 346°42'54" e 39,96 m, até o vértice M267, de coordenadas N 7.519.066,16 m e E 539.283,43 m ; 1°34'36" e 58,90 m, até o vértice M268, de coordenadas N 7.519.125,05 m e E 539.285,05 m ; 8°25'37" e 29,49 m, até o vértice M269, de coordenadas N 7.519.154,22 m e E 539.289,38 m ; 1°19'56" e 46,47 m, até o vértice M270, de coordenadas N 7.519.200,67 m e E 539.290,46 m 348°06'41" e 41,95 m, até o





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

vértice M271, de coordenadas N 7.519.241,73 m e E 539.281,81 m ; 342°58'46" e 55,36 m, até o vértice M272, de coordenadas N 7.519.294,66 m e E 539.265,61 m; 351°31'44" e 51,34 m, até o vértice M273, de coordenadas N 7.519.345,44 m e E 539.258,05 m; 347°31'46" e 115,07 m, até o vértice M274, de coordenadas N 7.519.457,80 m e E 539.233,20 m; 350°11'38" e 97,38 m, até o vértice M275, de coordenadas N 7.519.553,76 m e E 539.216,61 m; 341°41'11" e 14,46 m, até o vértice M276, de coordenadas N 7.519.567,49 m e E 539.212,07 m; 325°40'11" e 87,16 m, até o vértice M277, de coordenadas N 7.519.639,47 m e E 539.162,91 m; 325°55'22" e 96,09 m, até o vértice M278, de coordenadas N 7.519.719,06 m e E 539.109,07 m; 273°48'51" e 8,80 m, até o vértice M279, de coordenadas N 7.519.719,64 m e E 539.100,29 m; 309°10'25" e 20,38 m, até o vértice M280, de coordenadas N 7.519.732,52 m e E 539.084,49 m; 319°12'19" e 28,21 m, até o vértice M281, de coordenadas N 7.519.753,88 m e E 539.066,06 m; 0°00'00" e 6,73 m, até o vértice M282, de coordenadas N 7.519.760,61 m e E 539.066,06 m; 6°42'35" e 5,01 m, até o vértice M283, de coordenadas N 7.519.765,58 m e E 539.066,64 m; 324°27'44" e 5,03 m, até o vértice M284, de coordenadas N 7.519.769,68 m e E 539.063,72 m; 320°11'40" e 2,29 m, até o vértice M285, de coordenadas N 7.519.771,44 m e E 539.062,25 m; 336°02'15" e 2,88 m, até o vértice M286, de coordenadas N 7.519.774,07 m e E 539.061,08 m; 306°52'12" e 5,85 m, até o vértice M287, de coordenadas N 7.519.777,58 m e E 539.056,40 m; 332°37'54" e 56,01 m, até o vértice M288, de coordenadas N 7.519.827,32 m e E 539.030,65 m; 339°26'38" e 30,00 m, até o vértice M289, de coordenadas N 7.519.855,41 m e E 539.020,12 m; 350°32'16" e 49,84 m, até o vértice M290, de coordenadas N 7.519.904,57 m e E 539.011,93 m; 319°23'55" e 10,79 m, até o vértice M291, de coordenadas N 7.519.912,76 m e E 539.004,90 m; 308°09'26" e 20,84 m, até o vértice M292, de coordenadas N 7.519.925,64 m e E 538.988,52 m; 304°12'57" e 70,77 m, até o vértice M293, de coordenadas N 7.519.965,43 m e E 538.930,00 m; 280°42'47" e 44,07 m, até o vértice M294, de coordenadas N 7.519.973,62 m e E 538.886,69 m; 315°00'00" e 18,21 m, até o vértice M295, de coordenadas N 7.519.986,50 m e E 538.873,82 m; 310°14'11" e 19,93 m, até o vértice M296, de coordenadas N 7.519.999,37 m e E 538.858,60 m; 343°41'10" e 50,00 m, até o vértice M297, de coordenadas N 7.520.047,36 m e E 538.844,56 m; 348°41'24" e 17,90 m, até o vértice M1, de coordenadas N 7.520.064,92 m e E 538.841,04 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

*Parágrafo único.* O subsolo das áreas descritas no *caput* deste artigo integra os limites do Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

**Art. 2º** O Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo, com área aproximada de 1.065 (mil e sessenta e cinco) hectares, de acordo com o *caput* do art. 1º desta Lei, tem os objetivos de:

I – preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica dos vales do Rio Campo Belo e dos demais rios do local, além de amostras intactas da geodiversidade regional que formam montanhas, picos e cumes;

II – reconhecer e valorizar o patrimônio comunitário, histórico, cultural e científico do ex-Núcleo Colonial de Itatiaia;

III – compatibilizar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico sustentável na busca da conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente;

IV – recuperar áreas degradadas, com vistas a estabelecer um contínuo florestal com outras áreas protegidas e ampliar a área de refúgio das espécies nativas;

V – estimular a governança ambiental com a implementação de instrumentos de gestão territorial, prevenção e combate a incêndios florestais e à caça.

**Art. 3º** O Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).

**Art. 4º** O Plano de Manejo do Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo abrangerá a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades locais e à preservação do Parque Nacional de Itatiaia.

*Parágrafo único.* A zona de amortecimento do Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo será definida por ato de sua instituição gestora.





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

**Art. 5º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras e as benfeitorias particulares necessárias à implantação do Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo, destinadas à preservação ambiental, nos termos da alínea “k” do art. 5º e do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, quando os seus proprietários ou suas atividades se enquadrarem no disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

**Art. 6º** Ficam sem efeito quaisquer procedimentos de desapropriação que tenham sido praticados dentro dos limites contidos no memorial descritivo até a entrada em vigor desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo a recategorização da porção sul do Parque Nacional de Itatiaia (PNI), como Monumento Natural. A medida busca solucionar um conflito fundiário que perdura há mais de quatro décadas, desde a ampliação do Parque em 1982, por meio do Decreto nº 87.586, de 20 de setembro de 1982, que incluiu, de forma contraditória ao parecer técnico da época, diversas propriedades privadas do antigo *Núcleo Colonial de Itatiaia* na área da unidade de conservação.

Com amparo constitucional (art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal) e com base nos ditames da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), a recategorização para Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo é medida necessária para promover a justiça necessária aos moradores da região.

Necessário frisar que a ampliação do Parque Nacional de Itatiaia não considerou recomendações técnicas formuladas, à época, pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e pela Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN), constantes do Plano de Manejo de 1982, que indicavam tratar-se de território com ocupação consolidada, valores





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

paisagísticos e culturais notáveis, e uso compatível com a conservação ambiental.

Este projeto busca remediar tal conflito histórico. A recategorização da área para Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo, com cerca de 1.065 hectares (apenas 3,8% da área do PNI), manterá o status de proteção integral, ao mesmo tempo em que reconhecerá a importância da presença histórica e cultural das famílias da região, que por mais de um século vêm contribuindo ativamente para a preservação da paisagem e da biodiversidade local. A proposta respeita os preceitos legais do SNUC, ao estabelecer limites bem definidos e propor diretrizes de manejo compatíveis com a proteção ambiental.

Registra-se, ainda, que o autor da presente proposição, possui atuação prévia na temática da redefinição de limites de unidades de conservação. Foi relator de Plenário do Projeto de Lei (PL) nº 2.769, de 2022, que alterou a Lei nº 14.452, de 21 de setembro de 2022, redefinindo os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, por meio da resultante Lei nº 14.516, de 29 de dezembro de 2022, que abrange parte dos municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro.

A proposição ora apresentada visa, com base em estudos técnicos, memorial descritivo e histórico fundiário amplamente documentado pela *Associação dos Amigos de Itatiaia – desde 1951*, trazer uma resposta legislativa concreta que concilia proteção ambiental, respeito à memória social e eficiência na gestão pública.

Na certeza de que a presente proposição contribuirá para a valorização do patrimônio natural e cultural do Brasil, a promoção do turismo ecológico e a pacificação fundiária de uma das mais emblemáticas unidades de conservação brasileiras, peço apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - art225\_par1\_inc3
- Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941 - Lei da Desapropriação por Utilidade Pública; Lei de Desapropriação - 3365/41  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3365>
  - art5
  - art6
- Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de Janeiro de 1970 - DEL-1075-1970-01-22 - 1075/70  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1970;1075>
- Decreto nº 1.713, de 14 de Junho de 1937 - DEC-1713-1937-06-14 - 1713/37  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1937;1713>
- Decreto nº 87.586, de 20 de Setembro de 1982 - DEC-87586-1982-09-20 - 87586/82  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1982;87586>
- Decreto nº 87.856, de 22 de Novembro de 1982 - DEC-87856-1982-11-22 - 87856/82  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1982;87856>
- Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000 - Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Lei do Snuc - 9985/00  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;9985>
  - art12\_par2
- Lei nº 14.452, de 21 de Setembro de 2022 - LEI-14452-2022-09-21 - 14452/22  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14452>
- Lei nº 14.516, de 29 de Dezembro de 2022 - LEI-14516-2022-12-29 - 14516/22  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14516>